



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE

PORTARIA Nº 01/2022

EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNPRESANTA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Gerente de Previdência do FUNPRESANTA, órgão gestor único do RPPS do município de Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais, considerando a ausência de procedimento para realizar o cadastramento obrigatório dos seus aposentados e pensionistas e com o objetivo de adotar uma rotina administrativa com mais transparência, eficiência e efetividade na análise das demandas e melhorar a governança previdenciária, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, da Lei Complementar Municipal nº 06/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPRESANTA, órgão gestor único do RPPS municipal, deverão realizar o cadastramento obrigatório no período compreendido entre 11 de agosto de 2022 até 12 de setembro de 2022.

Parágrafo único: Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar o cadastramento obrigatório.

Art. 2º - O cadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, comprovante de residência atualizado, junto à Gerência de Previdência, na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, nesta cidade, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - Será admitido um limite máximo de **10 dias** a partir do último dia destinado ao cadastramento obrigatório, do inativo ou pensionista para a realização do mesmo, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 3º - O cadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do cadastramento, aos servidores aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o cadastramento presencial.

Art. 4º - Aos Servidores Inativos e Pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do cadastramento, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 5º - Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o cadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado em datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).

Parágrafo Único - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do Instituto até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Cadastro;

§ 2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§ 3º - Caberá aos servidores do FUNPRESANTA, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§ 4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 7º - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Filomena, 11 de agosto de 2022.


Ana Lucia Pereira de Souza
Gerente do FUNPRESANTA

Ana Lucia Pereira de Souza
Gerente da Previdência do
FUNPRESANTA
Port. nº 15/2021